



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 13646/15

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Roberto da Costa Vital

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00009/16

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 08 de março de 2016 pelo Secretário Executivo do Projeto Cooperar, Dr. Roberto da Costa Vital.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 30, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para apresentar esclarecimentos de forma satisfatória acerca dos fatos abordados pelos analistas do Tribunal.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual constata-se que a situação informada pelo requerente, Sr. Roberto da Costa Vital, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 15 de março de 2016, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 09 de março de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Em 9 de Março de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR